

## OS CONCEITOS DE CIDADÃO E SÚDITO EM ROUSSEAU

Autora: Rayssa Galdino dos Santos<sup>1</sup>  
Coautora: Isaele Cristini Moura Machado<sup>2</sup>

Coautor: Gabriel Coldibelli Bernardo<sup>3</sup>

Coautor: Cláudio Henrique Duarte Tibães<sup>4</sup>

Orientador: Gerson Vasconcelos Luz<sup>5</sup>

### RESUMO

O artigo analisa a noção de cidadania a partir da dualidade entre cidadão e súdito proposta por Rousseau, destacando sua relevância para o debate contemporâneo sobre democracia, participação política e liberdade. Sob uma perspectiva filosófica e histórica, discute-se a evolução do conceito desde Aristóteles — que o restringia a um grupo privilegiado — até Rousseau, que o redefine como condição universal e participativa. A pesquisa, de caráter bibliográfico, baseia-se em *Do Contrato Social* e em interpretações sobre a vontade geral e a legitimidade do poder político. Somo cidadãos e súditos ao mesmo tempo. Essa distinção não implica submissão, pois o indivíduo obedece apenas às normas que ajudou a instituir, exercendo sua liberdade civil. A cidadania é, assim, um exercício de autonomia coletiva voltado ao bem comum e à soberania popular. O ideal rousseauiano de cidadania mantém-se atual diante da apatia política e das desigualdades contemporâneas. Refletir sobre a dualidade entre cidadão e súdito permite questionar os limites da democracia representativa e reafirmar a importância da participação política efetiva e consciente. Educar para a cidadania, à luz de Rousseau, significa formar sujeitos críticos, éticos e engajados na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

**Palavras-chave:** Cidadania, participação, Rousseau.

### INTRODUÇÃO

A discussão sobre a cidadania revela-se de extrema relevância no contexto contemporâneo, uma vez que esse conceito está relacionado à participação social, à consolidação da democracia e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Em um cenário marcado por profundas desigualdades, pela fragilidade na participação política, pelo

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Filosofia da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. E-mail: [rayssa.santos@discente.uenp.edu.br](mailto:rayssa.santos@discente.uenp.edu.br).

<sup>2</sup> Graduanda em Filosofia pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID. E-Mail: [isaele.machado@discente.uenp.edu.br](mailto:isaele.machado@discente.uenp.edu.br).

<sup>3</sup> Graduando em Filosofia pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID. E-Mail: [gabriel.bernardo@discente.uenp.edu.br](mailto:gabriel.bernardo@discente.uenp.edu.br).

<sup>4</sup> Graduando em Filosofia pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID. E-Mail: [claudio.tibaes@discente.uenp.edu.br](mailto:claudio.tibaes@discente.uenp.edu.br).

<sup>5</sup> Professor na Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID. E-Mail: [gerson.luz@uenp.edu.br](mailto:gerson.luz@uenp.edu.br).



desinteresse político e pela fragilidade nas relações coletivas, refletir sobre o que significa ser cidadão torna-se fundamental para compreender o papel do indivíduo diante das instituições e da coletividade. Assim, problematizar a cidadania implica revisitar suas bases filosóficas e históricas, a fim de compreender como se estruturam e se transformam os vínculos entre liberdade, igualdade e participação social.

Esse estudo tem como objetivo explorar a ideia de cidadão, levando em conta sua base teórica e seus impactos no mundo atual. Queremos analisar a distinção entre cidadão e súdito, como apresentada por Jean-Jacques Rousseau, e compreender como essa perspectiva enriquece o debate contemporâneo sobre cidadania e a vida política.

Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir da análise de obras clássicas e de estudos contemporâneos sobre o tema, incluindo leituras, interpretação e análise de produções teóricas que abordam a temática em questão, com ênfase na leitura e interpretação filosófica dos conceitos de cidadão e cidadania.

A base teórica adotada é a obra *Do Contrato Social*, de Jean-Jacques Rousseau, que propõe uma visão de cidadania fundamentada na vontade geral e na participação ativa dos indivíduos na elaboração das leis e decisões coletivas. Essa abordagem permite entender o cidadão não somente como alguém com direitos e deveres, mas também como um agente político que desempenha um papel fundamental na formação legítima da ordem social e da soberania do povo.

## **O CIDADÃO E O SÚDITO**

*Cidadania* e *cidadão* são conceitos fundamentais para a compreensão da vida em sociedade, pois envolvem tanto a pertença a um Estado quanto a participação ativa na construção do bem comum. Ser cidadão vai além de possuir direitos legais; implica também assumir responsabilidades e compromissos com a coletividade, por meio do exercício da justiça, da solidariedade e da participação política. A cidadania, por sua vez, é um processo histórico em constante transformação, influenciado por fatores culturais, econômicos e sociais. Refletir sobre esses conceitos nos permite entender como se estruturam as relações entre indivíduos e



instituições, destacando a importância da ação consciente e ética na consolidação de uma sociedade mais justa e democrática.

Para compreender o que é cidadania, é essencial, antes, refletir sobre o significado de ser cidadão. Nossa objeto de estudo é a dualidade *cidadão* e *súdito* em Rousseau, mas antes de aprofundarmos na questão, vamos nos voltar, brevemente, sobre a visão aristotélica do que significa ser um cidadão. Esta volta nos parece relevante por dois motivos: primeiro, o filósofo grego, “o homem é por natureza um animal social” (ARISTÓTELES, 1997, p. 15)<sup>6</sup>; segundo, o filósofo franco-genebrino discute o(s) conceito(s) numa visão contratualista das condições políticas. De todo modo, ambos apontam caminhos importantes ao associar a cidadania à participação ativa na vida pública e à busca pelo bem comum.

Para Aristóteles, a felicidade da *polis* — a cidade-Estado grega — estava diretamente ligada à felicidade de seus cidadãos, pois acreditava que o bem comum era alcançado quando os indivíduos que compunham a comunidade política viviam de forma virtuosa e plena. No entanto, no contexto ateniense em que Aristóteles viveu, o conceito de “cidadão” era extremamente restrito: apenas homens adultos, livres, nativos e com capacidade de participar da vida política eram considerados cidadãos. Isso significava a exclusão sistemática de estrangeiros, mulheres, crianças e escravos do espaço público e das decisões coletivas. Assim, a cidadania — e, por consequência, o direito à busca da felicidade plena segundo a ética aristotélica — era um privilégio reservado a uma minoria, tornando evidente que, naquele modelo de sociedade, “ser cidadão” era um direito exclusivo, acessível a poucos.

Para o estagirita, “um cidadão integral pode ser definido por nada mais nem nada menos que pelo direito de administrar justiça e exercer funções públicas” (Aristóteles, 197, p. 78)<sup>7</sup>. Ser um “cidadão integral” não significava apenas viver em uma cidade, pagar impostos ou cumprir leis, mas participar ativamente da vida política. Isso incluía dois direitos fundamentais: administrar a justiça (ou seja, participar dos tribunais como juiz ou jurado) e exercer funções públicas (ocupar cargos políticos e deliberar sobre os assuntos da cidade). Esses dois direitos constituíam a essência da cidadania plena, pois eram formas diretas de tomar parte nas decisões

<sup>6</sup> *Política*, 1253a.

<sup>7</sup> *Política*, 1275b.

que moldavam a comunidade. A cidadania, nesse sentido, era definida mais pela participação política do que por critérios territoriais ou econômicos.

Como vimos, à ótica aristotélica, a cidadania não é uma condição disponível para a maioria das pessoas. Rousseau pensa diferente: a condição de cidadão não é excludente. Não tem a ver com questões territoriais ou econômicas. Como veremos, tem a ver com o pacto de instituição do poder estatal.

Para Rousseau, o cidadão é aquele que, ao renunciar a parte de sua liberdade individual em favor do coletivo, participa da formação da vontade geral — princípio que garante a legitimidade das leis e a igualdade entre os membros da sociedade. Nesse sentido, a cidadania se manifesta na participação direta e consciente dos indivíduos na criação das normas que regem a vida em comum, tornando cada cidadão não apenas sujeito de direitos, mas também agente ativo na construção do corpo político.

Antes de analisarmos as respostas dos filósofos em questão, vamos procurar compreender o que é cidadania em sentido geral e como o conceito entendido pelo cidadão comum. Atualmente, cidadania é frequentemente associada ao exercício de direitos e deveres numa sociedade, como votar, respeitar as leis, pagar impostos e participar de decisões que afetam a coletividade. Para muitos, ser cidadão significa ter o direito à educação, à saúde, à segurança e à liberdade de expressão, mas também implica em agir com responsabilidade social, solidariedade e respeito ao próximo. Assim, a cidadania é vista como uma relação de pertencimento e participação ativa na vida pública, na qual o indivíduo reconhece tanto seus direitos quanto suas obrigações em prol do bem comum.

### Em termos históricos

O conceito de cidadania que temos hoje é fruto das chamadas revoluções burguesas, particularmente da Revolução Francesa e da Independência dos EUA no século XVIII, mas também da Revolução Industrial. Nesse contexto, foram as Constituições francesa e norte-americana os documentos que fundamentaram os princípios da cidadania moderna. Sua influência é tão grande sobre o mundo atual que os princípios liberais trazidos por elas foram reorganizados e ratificados pela ONU, em 1948, na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Tais marcos históricos consolidaram o princípio de que todos os homens nascem e permanecem livres e iguais e têm direito à vida, à



felicidade e à liberdade, e de que um governo só será legítimo enquanto garantir esses direitos naturais (SILVA; SILVA, 2009, p. 48).

Como indica a passagem supracitada, a noção moderna de cidadania foi moldada por revoluções burguesas que consagraram direitos naturais e liberdades individuais. Esses princípios influenciaram documentos fundamentais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Entre as revoluções citadas, a francesa costuma ser destacada como a mais importante. Inclusive — insistimos um pouco mais nesse ponto — a transição da Idade Moderna para a Idade Contemporânea é tradicionalmente marcada por um evento de grande impacto e significado histórico: a Revolução Francesa, que teve seu início em 1789.

Rousseau não estava mais vivo quando a referida revolução na França eclodiu, mas seu pensamento ajudou certamente a *iluminar* a noção do que significa ser um cidadão (ao menos no plano ideal).

No *Discurso das Ciências e das Artes*, Rousseau argumenta que, à medida que as sociedades se tornaram mais “civilizadas”, com avanços nas artes e nas ciências, os seres humanos passaram a viver de aparências, priorizando o prestígio social e a vaidade em vez da virtude e da honestidade. Em vez de promover a liberdade e a moral, esse progresso acentuou as desigualdades e enfraqueceu os valores morais fundamentais. No segundo discurso, no qual trata da origem da desigualdade entre os homens, aponta que a propriedade aprofunda problema da corrupção moral. Ao analisarmos a noção de propriedade fica claro que quando esta surge, aparece também o problema do domínio de uns sobre outros. O que impulsiona também a instituição de uma condição política: “O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer isto é meu e encontrou pessoas suficientemente simples para acredita-lo” (ROUSSEAU, 1978a, p. 259). Uma sociedade surgida e fundamentada nessa ideia é considerada insustentável, pois nasce a partir de um ato artificial de posse, que rompe com a igualdade natural entre os seres humanos.

Em suma, uma sociedade nesse molde não pode se sustentar de forma justa e estável, porque foi construída sobre um fundamento moralmente falso e promove desigualdades que levam aprofunda a corrupção moral, ao conflito e à perda da liberdade. Diante disso, o filósofo propõe a reconstrução da sociedade baseada na vontade geral, no contrato social legítimo e na igualdade entre os cidadãos.



Em *Do contrato Social*, o autor apresenta a seguinte questão:

Suponhamos os homens chegando àquele ponto em que os obstáculos prejudiciais à sua conservação no estado de natureza sobrepujam, pela sua resistência, as forças de que cada indivíduo dispõe para manter-se nesse estado. Então, esse estado primitivo já não pode subsistir, e o gênero humano, se não mudasse de modo de vida, pereceria (ROUSSEAU, 1978b, p. 31).

Em face dessa questão, os homens do estado de natureza devem mudar a forma de viver para preservar sua existência, pois a vida solitária e independente já não é mais suficiente para garantir a sobrevivência de todos. Na visão de filósofo franco-genebrino, o pacto ou contato social para ser considerado legítimo deve consistir em encontrar força de associação “[...] que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo, a si mesmo [...]” (ROUSSEAU, 1978b, p. 32). Em outros termos, ao entrar no contrato social, cada indivíduo entrega seus direitos à comunidade como um todo — não há um governante ou grupo específico. Não são os *proprietários* que governam os *não proprietários*, ou os mais *fortes* que dominam os mais *fracos*; é a vontade geral que governa a todos; é esta vontade que representa os interesses coletivos. Quando se obedece às leis criadas pela vontade geral, cada participante da sociedade, na prática, está obedecendo a si mesmo.

#### Segundo o contratualismo político de Rousseau

Imediatamente, esse ato de associação produz, em lugar da pessoa particular de cada contratante, um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quantos são os votos da assembleia, e que, por esse mesmo ato, ganha sua unidade, seu *eu comum*, sua vida e sua vontade. Essa pessoa pública, que se forma desse modo, pela união de todas as outras, tomava antigamente o nome de *cidade* e, hoje, de *república* ou de *corpo político*, o qual é chamado por seus membros de *Estado* quando passivo, *soberano* quando ativo e *potência* quando comparado a seus semelhantes (ROUSSEAU, 1978b, p. 33).

Diante disso, segue-se que

Quanto aos associados, recebem todos, coletivamente, nome de *povo* e, em particular, se chamam, *cidadãos*, enquanto participes da autoridade soberana, e *súditos* enquanto submetidos às leis do Estado (ROUSSEAU, 1978b, p. 33-34).



Rousseau sintetiza de forma precisa e profunda a sua concepção de cidadania dentro de uma comunidade política legítima. Ele apresenta uma distinção fundamental entre as diferentes dimensões da participação do indivíduo no corpo político, revelando a complexidade e a dualidade da vida em sociedade. Em termo de coletividade, os partícipes da sociedade unidos pelo contrato social formam o que ele chama de povo — uma entidade política única e soberana, surgida do consentimento mútuo dos associados. Essa noção de povo é abstrata e representa a coletividade enquanto sujeito da soberania. Ou seja, é o povo que detém o poder supremo e que expressa a vontade geral, conceito central na teoria de Rousseau.

Do ponto de vista individual, os contratantes participam das coisas do Estado numa dualidade, o cidadão e o súdito. Enquanto cidadãos — quando atuam como participantes da soberania, ou seja, quando contribuem na formulação das leis e na decisão dos rumos da coletividade. Nesse papel, o indivíduo exerce sua liberdade política, pois participa da criação das normas que regerão a todos. Ele não está submetido a um poder externo, mas age como coautor das leis, sendo, portanto, livre. Enquanto súditos — quando obedecem às leis criadas por essa coletividade soberana. Apesar da palavra “súdito” poder sugerir submissão ou inferioridade, Rousseau lhe dá um significado compatível com a liberdade republicana: o indivíduo obedece às leis porque ele mesmo, enquanto cidadão, ajudou a criá-las. Nesse sentido, ser súdito não é uma perda de liberdade, mas uma expressão da liberdade civil que só existe dentro da ordem política legítima.

A nosso ver, a ideia de dualidade continua sendo profundamente relevante no debate contemporâneo sobre democracia, cidadania e representação. Em sociedades na qual grande parte da população sente-se excluída das decisões políticas, a distinção entre “cidadão” e “súdito” proposta por Rousseau pode servir como uma crítica à participação política limitada. Para Rousseau, uma verdadeira democracia exige que os cidadãos estejam ativamente envolvidos na formulação das leis, e não apenas sejam objetos passivos da legislação.

Por fim, essa dualidade *cidadão* e *súdito* revela a tensão constante entre liberdade e obediência, autonomia e ordem. O ideal de Rousseau é construir uma sociedade em que essas tensões se resolvam pela legitimação da lei através da participação de todos — um ideal ainda desafiador, mas inspirador. Nesse sentido, é preciso considerar que

A proposta de Rousseau é teórica e, talvez, não se enquadre tal e qual na realidade empírica. Isso não nos parece problemático. Afinal, o autor nos deixa uma importante reflexão a fazer: é possível almejar sucesso no ensino para o exercício da cidadania passando por alto ou mesmo sem tocar as perspectivas éticas e políticas apresentadas pelo filósofo? (LUZ, 2021, p. 2812-2813).

Na visão do comentador, a resposta é negativa. A noção de cidadania requer seu ensino aos cidadão. A pergunta retórica no final reforça esse ponto: o autor nos convida a pensar se é realmente possível ensinar cidadania. Em outras palavras, ele sugere que, mesmo que as ideias de Rousseau não possam ser seguidas de maneira literal, elas oferecem fundamentos importantes para repensar o papel da educação na formação de cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com o bem comum. Assim, ignorar essas perspectivas éticas e políticas seria empobrecer o ensino da cidadania. Mas, a questão da educação em Rousseau é um tema que não cabe adentrar no presente escrito. Trata-se de um tema indispensável e essencial para a discussão da dualidade cidadão súdito, conquanto requer um profundo mergulho no mundo de *Emílio ou da Educação* (que não é nosso objeto de investigação no presente texto).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da cidadania a partir da dualidade entre cidadão e súdito, conforme proposta por Rousseau, permite compreender que a verdadeira liberdade política nasce da participação ativa dos indivíduos na construção das leis e das instituições que regem a vida coletiva. Ao distinguir essas duas dimensões da existência política — ser cidadão, quando se participa da soberania, e ser súdito, quando se obedece às leis —, o autor revela que a obediência legítima é aquela que decorre da vontade geral, ou seja, de uma norma que o próprio indivíduo ajudou a criar. Dessa forma, a cidadania não se reduz a um conjunto de direitos e deveres formais, mas constitui um exercício contínuo de liberdade, responsabilidade e engajamento ético com o bem comum.

Em contraste com a visão aristotélica, que restringia a cidadania a uma elite privilegiada, Rousseau amplia seu significado ao vinculá-la à igualdade política e à soberania popular. Essa perspectiva continua atual, sobretudo em contextos marcados pela apatia





política, pela desigualdade e pelo enfraquecimento da participação democrática. Pensar o cidadão como

agente da vontade geral é, portanto, um convite a repensar o papel de cada indivíduo na consolidação da democracia e na busca por uma sociedade mais justa e solidária.

Assim, o estudo da relação entre cidadão e súdito não se limita a um exercício teórico, mas oferece bases para a reflexão sobre os desafios contemporâneos da cidadania. O ideal rousseauiano, ainda que utópico em certa medida, propõe uma visão de sociedade fundada na autonomia coletiva e na legitimidade das leis, valores indispensáveis para qualquer projeto político verdadeiramente democrático. Educar para a cidadania, portanto, significa formar sujeitos críticos e conscientes de seu papel duplo — como autores e destinatários das leis —, capazes de unir liberdade e responsabilidade em favor do bem comum.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Política*. Tradução de Mário da Gama Kury. 3. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

BRASIL. Unicef. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso: 27/07/2025.

LUZ, Gerson Vasconcelos. *Filosofia e formação para o exercício da cidadania: o cidadão à luz do pensamento político de Rousseau*. Filosofia e Educação, Campinas, v. 13, n. 3, p. 2805-2815, set./dez. 2021.

SILVA; Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. *Dicionário de Conceitos Históricos*. São Paulo: Contexto, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens*. 2. Ed. Tradução de Lourdes Santos Machado. In.: Os Pensadores. São Paulo, Abril Cultural, 1978a.

\_\_\_\_\_. *Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político*. 2. Ed. Tradução de Lourdes Santos Machado. In.: Os Pensadores. São Paulo, Abril Cultural, 1978b.





X Encontro Nacional das Licenciaturas  
IX Seminário Nacional do PIBID

